

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 180

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 131, §§ 2º E 3º, REVOGA O § 4º, DA LEI MUNICIPAL 6.463/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ZONEAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação desta casa.

A presente proposição visa disciplinar, com clareza e coerência, sobre animais que se encontram sob a guarda de tutor ou estabelecimentos que possuem animais para comercialização.

Embora se saiba que a manutenção de cães e gatos como animais de estimação já é parte da cultura brasileira, mas o atual cenário econômico do país tem contribuído, em muito, com o empobrecimento das famílias provocando aumento considerável de abandono de animais, aliada à incapacidade do Canil em abrigar mais animais face a sua superlotação.

A ciência veterinária preconiza a sanidade dos animais

e a higiene do ambiente como fatores determinantes para o bem-estar animal e que o número de animais não deve ser o principal elemento definidor de normativas técnicas de bem-estar animal.

Como é de conhecimento geral da comunidade leopoldense que o Município de São Leopoldo possui na estrutura administrativa-organizacional a Secretaria Municipal de Proteção Animal (SEMPA) responsável pelas políticas de proteção e bemestar animal que se destaca na atuação e experiência no trato dos animais.

Este Projeto de Lei foi aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM) e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara

Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 21 de novembro de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr. Vereador Rogel da Silva Correa Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos do artigo 131, §§ 2º e 3º, revoga o § 4º, da Lei Municipal 6.463/2007, que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental, e dá outras providências.

- **Art. 1°.** Os §§ 2° e 3° do artigo 131, da Lei n° 6.463/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 131. O criador, proprietário ou responsável pela guarda do animal responderá, conforme lei civil pelos danos físicos e materiais, decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

§ 1°. [...]

§ 2º. A criação, alojamento e a manutenção de caninos e felinos, sem finalidade econômica será considerado como canil ou gatil não comercial e estará sujeito à fiscalização da Secretaria de Proteção Animal, a qual verificará:

I-higiene do local:

- II- A sanidade dos animais.
- § 3°. A criação, alojamento e a manutenção de caninos e felinos com finalidade econômica será considerado como canil ou gatil comercial, devendo obedecer os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 8028 de 09 de dezembro de 2013".
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário, em especial, o § 4º do artigo 131, da Lei nº 6.463/2007.

re	eteitura	Municipal	de São	Leopoldo,		
----	----------	-----------	--------	-----------	--	--